



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e cinco minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, propôs moção de cumprimentos aos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda, bem como ao Excelentíssimo Desembargador convocado João Pedro Silvestrin pelo transcurso da data natalícia de Suas Excelências, augurando-lhes, em nome da Sétima Turma, votos de saúde e longevidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente saudou a Sétima Turma, pelos seus doze anos de criação, celebrados na data de ontem, e parabenizou aos servidores, à Secretária do órgão julgante, pela eficiência, dedicação e capacidade. Augurou Sua Excelência que todos possam continuar gozando da companhia uns dos outros, que continuem juntos nessa irmandade, cada um executando o seu papel, para que brindem o bom debate e destaquem o bom direito. Sua Excelência agradeceu, acima de tudo, pelo trabalho de boa qualidade realizado. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reiterou os elogios à Sétima Turma, à qual já se incorporou há tanto tempo, onde tem trabalhado com muita tranquilidade, muita serenidade, pois, afirmou, esta equipe trabalha em silêncio, com eficiência, competência e capacidade. Destacou o grande entrosamento existente entre os gabinetes e a Secretaria, comandada pela doutora Vanessa desde a instalação da Turma. Segundo Sua Excelência, não é uma data de comemoração da instalação, mas uma data em que se renovam a gratidão pela equipe de trabalho que auxilia os senhores magistrados com competência, dedicação, empatia e simpatia. O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão associou-se às felicitações e registrou que, no pouco tempo em que compõe este Colegiado, já viu o grau de eficiência e dedicação de todos os servidores. Parabenizou toda a equipe, comandada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, que tão bem conduz este Órgão julgante. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou o aniversário, nesta data, da Excelentíssima Ministra Rosa Weber, Ministra do Supremo Tribunal Federal, originária desta Corte, onde tomou posse, juntamente com Sua Excelência, no ano de dois mil e seis, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Destacou que Sua Excelência é uma árdua defensora da Justiça do Trabalho, merecedora de todos os encômios e votos de saúde, felicidade e muita prosperidade. Augurou que tenha muita força para exercer a tarefa que desempenha no Supremo Tribunal Federal num momento tão delicado por que passa o País. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão associou-se à homenagem e recordou que a conheceu quando esteve no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e passou a admirá-la pela capacidade de inovação, pois pensa o Judiciário não como um poder inerte, mas, sobretudo, como um poder que busca a vanguarda para auxiliar as suas decisões. Sua Excelência determinou o registro em ata e que fossem encaminhadas as notas degravadas de cumprimentos à eminente homenageada. Associaram-se às manifestações o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados militantes nesta Corte, o doutor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Linhares Prado Neto. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a presença, na sala de sessão, da Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade, Presidente eleita do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a quem saudou pela competência, caráter, hombridade e coragem. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou que tem recebido muitas petições em que é requerido segredo de justiça, porquanto está havendo um bombardeamento aos *sites* dos Tribunais para que se identifiquem os reclamantes nas ações. Saliu que, embora Suas Excelências tenham uma interpretação bem restritiva dos casos de segredo de justiça, conforme as previsões do Código de Processo Civil, ponderou que vai chegar um momento em que os magistrados terão de pensar em uma solução, inclusive para acionar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destacou que o problema não é na identificação do nome no andamento do processo, uma vez que existe bloqueio no sistema, mas quando se faz a movimentação processual interna por um despacho ou uma decisão. Nesse ponto, afirmou, o processo é pesquisado e pode ser identificado. Sugeriu Sua Excelência que esse bloqueio continue nas movimentações do processo, de modo que, nos atos dos Juizes, dos Desembargadores ou dos Ministros, se evite que apareça o nome da parte naquelas circunstâncias. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão afirmou que levará a ponderação feita pelo Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho ao conhecimento do Excelentíssimo Ministro Presidente desta Corte para que essa questão possa ser, de fato, enfrentada. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-RR-10490-59.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-1-12.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-9-74.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS MALHADO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-40-51.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. André Sant'Ana da Silva, Agravado(s): AUGUSTO ORDOBAS BORTOLAS, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-49-65.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): DANIEL JÚNIOR MENEGOTTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-67-73.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Agravado(s): ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-90-34.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR-222-11.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI, Procurador: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA DE JESUS GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-232-39.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): ALDINEI MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-235-02.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL-CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): REGINA FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-237-47.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADILSON DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ribeiro Sisti, Advogado: Dr. Gustavo Gandolfo Scoralick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA.-EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-243-14.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR DO CARMO NEVES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.Sobrestado Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Autor. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ARR-252-17.2016.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayza de Araújo Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para corrigir o erro material indicado, a fim de que no dispositivo da decisão agravada, passe a constar: "Com base nos artigos 932, III, IV e V, do CPC, 896, § 14, da CLT, 251 e 255 do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao agravo de instrumento e conheço do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica-adesão ao PAT posterior à admissão do empregado-contraprestação pelo trabalho-descontos efetuados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e excluir da condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da integração da referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: Ag-AIRR-278-97.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA. Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): GISLAINE CASSIA BARBOSA, Advogada: Dra. Greice Berkenbrock, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-280-46.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): GABRIEL PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para corrigir o erro material indicado, a fim de que no dispositivo da decisão agravada, passe a constar: "Com base nos artigos 932, III, IV e V, do CPC, 896, § 14, da CLT, 251 e 255 do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao agravo de instrumento e conheço do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica-adesão ao PAT posterior à admissão do empregado-contraprestação pelo trabalho-descontos efetuados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e excluir da condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da integração da referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: ED-Ag-RR-287-87.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: THAISE CAROLINA HERINGER E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wander Luciano Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogado: Dr. Renato Correia de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-320-38.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCOS GABRIEL PEREIRA MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-336-12.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO MARTINHO CERABANDO GONÇALVES BRITO, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-338-34.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLÉIA DOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-365-50.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KÁTIA MARCELINO DE OLIVEIRA JUCA, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-406-73.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): MAGNO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carolina Atala Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-407-23.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EOLITA LÚCIA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-437-26.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SOBRAL SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando-se à análise do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-442-90.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCILENE PIRES RAMALHO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o apelo quanto ao tema "reflexo das horas variáveis no descanso semanal remunerado" e com relação às matérias remanescentes negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-474-21.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LAVORATO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-514-91.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEFERSON MALLMANN PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Gabriel Borin



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 508/517, reexaminar o recurso de revista da ré. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-519-09.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): ADRIANO SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL-CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-527-83.2017.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ ALDERIR ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Advogada: Dra. Iara Carlos da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-552-34.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GIVANILDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1380-1430 e 1503-1507 quanto à licitude da terceirização, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR-562-42.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arthur de Moura Cebolão, Advogado: Dr. João Paulo Moreschi, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ASSIS NETTO, Advogada: Dra. Géssica Andressa dos Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-603-61.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AYSLAN FIAVIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-612-92.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): JOSELITA DE JESUS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Carolina Fernandes Pinheiro Blanco, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Pinheiro Blanco, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA-EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-651-89.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVAN SIQUEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-651-21.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CARLOS RIBEIRO SERRÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Érico de Oliveira Gonçalo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-PSI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-684-38.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL DE FARIA ROBERTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o recurso de revista da segunda reclamada-TELEMONT.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-699-10.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-712-63.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): CLAUDINEI MATIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-715-72.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s): ALCEU MIRANDA DE MELLO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-716-57.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MACENA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SUDAMERIS, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-777-55.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO SILVA MATIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-794-92.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-846-86.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSELMA ESMERINDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-929-41.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Celio Roberto da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-987-13.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1044-79.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OSVALDO GAGARI AZEVEDO SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1058-18.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: AUTO POSTO MADEIRAO LTDA, Advogado: Dr. Israel Augusto Alves Freitas da Cunha, Embargado(a): PILLAR BRILHANTE FERREIRA, Advogado: Dr. José Nilson Fernandes Holanda Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1083-22.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1108-43.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): RONALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-1120-95.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): JOÃO AURELIANO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR-1142-53.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Marques Valente, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lopes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1151-66.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): OSLHEI CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1153-22.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-1223-90.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CRISTIANO GOMES FARIAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-1310-85.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PARANAPANEMA S.A. Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento de multa por protelação, prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR-1325-98.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CLEODETE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A.-INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alan



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Ordakovski, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Esteves, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUL SUPERCRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA. Agravado(s): MASSA FALIDA de KIT TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1347-19.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANE ELISABET BAUNGARTNER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1352-61.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIO OSSAMU KOGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1355-89.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): LUMENIA CELI MAROTTA BROSLE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-RR-1363-78.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR-1399-75.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): WALTER VILETE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-1423-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário-exercício de cargo de gerente-geral de agência-pleito de horas extras amparado em norma regulamentar-7ª e 8ª horas diárias-OC DIRHU 009/88-prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, para afastar a prescrição total decretada nas instâncias ordinárias e, por aplicação do artigo 1.013, § 4º, do CPC, em se tratando de causa madura, indeferir as horas extras postuladas. **Processo: Ag-AIRR-1469-82.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SAULO FERNANDES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1488-80.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A. Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): IZAIAS DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1504-96.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DA LUZ, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-1566-82.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): TRANSPORTES FIOROTI LTDA. Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1595-85.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1608-77.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO MORAES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-1620-23.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-1630-42.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALCIDES DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Celso Foli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1660-88.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CLARISSE ALFENA ZAGO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Plano de Carreira, Cargos e Salários-Progressões Horizontais Por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Juros de Mora-ECT-Prerrogativas da Fazenda Pública", por violação do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e a incidência dos juros moratórios nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, I e II, do Tribunal Pleno do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR-1664-89.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO AGENOR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A. Advogado: Dr. Rafael Cândido Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1669-02.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): HELIO HONORIO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Jonatã dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-RR-1696-23.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS FYLLIPE SILVA FONTES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Iziqiel Pereira Moura, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1710-28.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1730-72.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1916-42.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA BEATRIZ GARBELINI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-2060-24.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): SANDRO PEREZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI MÓVEL S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: AIRR-2245-84.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): M. C. ANTUNES DIAS, Advogada: Dra. Gisseli de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR-2321-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEBASTIÃO ALVES DUARTE DE SANTANA, Advogada: Dra. Moara Silva Vaz de Lima, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-2978-89.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): BASTOS & BONGIOVANI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada CLARO S/A, e, no mérito, dar-lhe provimentopara, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito.Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR-3362-16.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-4141-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10008-24.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ROMUALDO RESENDE DE MORAIS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10147-52.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Danielle Nunes de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO SANT ANNA, Advogada: Dra. Rutilene Florindo de Paula, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10350-34.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): ONOFRE CIPRIANO MENDES, Advogada: Dra. Juliana Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10423-80.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MAURICIO MONGELLI, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Agravado(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10479-84.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDVALDO CONCEIÇÃO FILHO, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): COREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10620-16.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO MÁRCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR-10952-30.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROXAR DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Embargado(a): RODRIGO ZANÃO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-11118-82.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LÚCIA HELENA FAUSTINA DE ABREU, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11262-95.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): DANIEL DE VASCONCELOS FILHO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11425-28.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINOR LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Advogada: Dra. Adriana Moraes Cruz, Advogado: Dr. Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11734-11.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO SEABRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-13109-15.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDISON MIRANDA, Advogado: Dr. Maicon Martins Floriano, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR-20004-42.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXSANDER RAMIREZ, Advogada: Dra. Roberta Pinto Amador, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-RR-20145-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: LEANDRO MONTEIRO VICO, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA. Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-20201-95.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Embargado(a): MICHELE ILHA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Fioreza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR-20895-97.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CARLOS MARIANO DI MARE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR-35000-19.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUÍS CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-36800-96.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): GECEL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-53300-35.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): SELETA FS SUB EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL S.C LTDA. Advogado: Dr. Evandro de Moura, Embargado(a): CUNHA BRAGA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. Advogada: Dra. Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-62200-97.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100797-26.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): ISAC DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): LOBECK AUTOMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100817-39.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE QUEIROZ MARTINS, Advogado: Dr. Cristiane Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-101000-14.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão controvertida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101280-47.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMONE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-131269-89.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): IZAQUE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-153940-21.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): ADELAIDE SEVERINI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR-239300-47.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIA REGINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000042-76.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): MARCUS VAN OPSTAL MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000179-49.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): MÁRCIO PERES MAGALHAES, Advogada: Dra. Maria Cristina de Oliveira Reali Esposito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000353-75.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINTHIA MENEGUIN MANZON, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 549/554, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1001033-67.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO ALVES FREIRE, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001044-51.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001592-52.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SILVIO FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001605-61.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): WEBERTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1002937-44.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOANA BATISTA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-10492-86.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUXILIADORA TRINDADE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliane Menezes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista.Observação 1: O Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque falou pela parte ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. **Processo: Ag-AIRR-681-62.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MARIA ONÉLIA ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ARE 1121633 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à discussão quanto à validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. **Processo: ED-Ag-AIRR-348-26.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargante: ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA-OCT, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Embargado(a): GEORGE WAXMAN, Advogado: Dr. Lana Kelly Lago, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a baixa dos autos ao juízo de origem, para adoção das providências cabíveis, tendo em vista a homologação do acordo entre as partes. **Processo: RR-365-49.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão.Observação 2: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.-FCA, esteve presente à sessão.Observação 3: Falou pelo Recorrente o Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: ARR-1443-22.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista.Sobrestado o julgamento do recurso de revista da ré.Observação 1: A Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, patrona da parte ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS, esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão.Observação 3: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.Observação 4: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ARR-928-60.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Rebello Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ-SINTEC/PR, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. José Roberto dos Santos Júnior, patrono da parte COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, esteve presente à sessão. **Processo: RR-213400-52.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): LEONARDO LOUREDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante e apuradas nos autos. Observação 1: A Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR-92200-39.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): NEULIZETE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s) e Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por maioria, conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadao juntará voto vencido. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão será o Relator do recurso de revista. Observação 3: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, esteve presente à sessão. Observação 4: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-124-86.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): A. ANGELONI E CIA LTDA. Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 702/720, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: 1-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

122).Obs.: 2-Determinado pelo Exmo. Ministro Relator a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: Ag-AIRR-954-36.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILTON DE FREITAS UCHOA CAMPELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte MARILTON DE FREITAS UCHOA CAMPELO JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR-1807-14.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Elizângela Américo Casali, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS (REPRESENTADO PELA SUA GENITORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Mangolin, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Processo da relatoria do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: Embora presente à Sessão, o Exmo. Ministro Evandro Valadão não participou do julgamento deste processo.Observação 3: O Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da parte AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA. esteve presente à sessão. Observação 4: O Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 5: Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da 7ª Turma. **Processo: AIRR-873-80.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "litispendência" e "prescrição" e dar-lhe provimento quanto ao tema "PETROBRAS-"Programa de Aceleração da Categoria Júnior"-avanços salariais-violação ao Princípio da Isonomia-não configuração" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-76500-17.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Emanuel Jorge de Almeida Cancellá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: A Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR-2038-26.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA BUENO DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos temas impugnados no recurso de revista decorrentes da aplicação das normas coletivas da Claro S.A. **Processo: Ag-AIRR-444-64.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): JORGELINO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-796-60.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LARISSA LOBO DA SILVA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2121-12.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): ADÉLIO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Advogado: Dr. Rodrigo Chavari de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1227-62.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PHELIPE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1274-12.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO YENNRICH RABELLO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da arguição de fato novo e rejeitada a questão de ordem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR-75200-45.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON CRUZ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogada: Dra. Alessandra Von Doellinger Pompeu, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-676-21.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização dada ao reclamante para o levantamento do depósito recursal da quantia até sessenta salários mínimos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-966-20.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIANIO BOLGIONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-16-31.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-APIEC, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): FLAVIA RENATA RUFINO, Advogado: Dr. Vivian Duarte Miranda de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRO, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Caio Sperandeo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-163-64.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ESTEVAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR-280-73.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): ALBERTO CORDEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Tiago Salviano Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-395-31.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): IVANILDO REBELO DOS REIS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA VIRGOLINO, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-271-93.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIR BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1712-18.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): GERALDO GOMES NETO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR-860-80.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): VERA LÚCIA SOARES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-994-56.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): VERA DE JESUS BARROS DE LIMA KAMAROSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-24262-38.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Aseredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Advogada: Dra. Luciana Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR-517-69.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art 7º, XXVI, da CF/88 para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-2143-03.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES NERI, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-2244-08.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CELSO HENRIQUE PATRICIO FRANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Advogada: Dra. Ilara Sobral Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR-708-75.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-262-09.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): IESLAINE MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-211200-79.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLEMENTE EDWINO OSTJEN E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-10-14.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMÁRIO SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1109-14.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADELMO DO LAGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo Mazzafera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1328-93.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EVERALDO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1610-41.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANDRÉIA SILVA MASCARENHAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-78-94.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÔNICA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão unipessoal agravada, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROBRAS, com fundamento da Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: ED-RR-306086-88.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANDERLEI BOEING, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo à decisão recorrida, retificar o dispositivo, frisando que são improcedentes os pedidos deduzidos na inicial "à exceção da retificação da data do término do contrato de trabalho na CTPS". Remanesce, portanto, essa condenação imposta ao Banco reclamado, permanecendo com ele o ônus da sucumbência e a obrigação de pagamento das custas processuais. **Processo: Ag-ARR-1383-79.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO MATZEMBACHER, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10156-40.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Beatriz de Sá Flórido Andrade, Agravado(s): DANIEL DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-491-72.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FRANCISCO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-563-66.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1358-37.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LEMOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1667-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-465-30.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): KELI TONIOLLO JACOBI, Advogada: Dra. Larissa Fernanda Dalle Laste, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR-11496-94.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Recorrido(s): JEFFERSON WILLIAM DE MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR-870-09.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO OLIMPIO DA ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar sua integração ao salário e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças daí decorrentes, conforme postulado no item 7 da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-1643-81.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): MARIA SILVANA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia de Andrade Alves, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-579-87.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FABRÍCIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. em relação ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"TERCEIRIZAÇÃO-CALL CENTER-CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES-TEMA Nº 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora, estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 30,00 (trinta reais). **Processo: RR-756-96.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JÉSSICA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas CLARO S.A. e A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 306,24, calculadas sobre o valor de R\$ 15.312,00 dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 208 dos autos digitalizados). **Processo: RR-1191-19.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): VINÍCIUS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência e para, via de consequência, afastar a cominação da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 176,16, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 264 dos autos digitalizados). **Processo: RR-1542-98.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): BRUNO DAMASCENO BASTOS, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CLARO S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 436,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento do pagamento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 218 dos autos digitalizados). **Processo: RR-1545-59.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): CIBELE CRISTINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CLARO S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (saldo de salários dos dias laborados em setembro de 2011, férias proporcionais de 2010/2011 acrescidas de um terço, 13º salário proporcional de 2011, comprovação de depósitos de FGTS, recolhimentos previdenciários e fiscais e juros e correção monetária). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR-1180-51.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Dinamene Pedrosa de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUELA GOMES DA SLLVA MELO, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada Tim Celular S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada CSU Cardsystem S.A. apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos temas impugnados no recurso de revista decorrentes da aplicação das normas coletivas do Sinttel. **Processo: ARR-1656-21.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA APARECIDA ERNESTO, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, julgando improcedentes os pedidos que envolvam a aplicação das normas coletivas ou direitos a que faziam jus os empregados da TIM Celular S.A. **Processo: ARR-20606-87.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): FABRICIO PONTES ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor liquidado da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluída apenas a quota-parte do empregador da contribuição previdenciária. **Processo: RR-2246-94.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/1972 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de repercussões das horas extraordinárias sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/1972, o que implica julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual é isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-5930-60.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): FRANCILENE BEZERRA DE SÁ, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): OBJETIVA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS de direitos previstos na CCT aplicável aos empregados da terceira reclamada; e determinar a responsabilidade apenas subsidiária da terceira reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante e apuradas nos autos, inclusive o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, por não se tratar de verba trabalhista devida pela terceira reclamada condenada subsidiariamente. **Processo: RR-144000-62.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRESSA DIAS KOEHLER, Advogado: Dr. Anderson dias koehler, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA.-SEB, Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a multa por litigância de má-fé em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR-1591-05.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-DFTRANS, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Agravado(s): AVELMAR LANDES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política da questão de fundo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR-1017-95.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): AMILTON FERREIRA DE CARVALHO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.-EPP, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).; **Processo: Ag-AIRR-17548-92.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO RODRIGUES CABRAL CRUZ, Advogado: Dr. José Mario Sousa Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1170-13.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO CONSTANTINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à tese de isenção de recolhimentos previdenciários, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso interposto pelo Município de Barueri. **Processo: Ag-ARR-1100-63.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO GUILHERME MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.823/1.828, determinar o processamento do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "atividade de telecomunicações-terceirização de serviços em atividade-fim".Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-324-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1566-1578, determinar o processamento do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1719-72.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): DIVANIL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UNIÃO para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestado o AIRR do INSS. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2751-25.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO ROQUE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada União para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestados os Agravos de instrumento do INSS e CPTM. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma